



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## LEI 1.571, DE 04 DE JANEIRO DE 2016

### INSTITUI E DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes edificados e não edificados, em área urbana, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

**Parágrafo único.** Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem:

- I - consumo de energia elétrica destinada à iluminação de logradouros e demais bens públicos;
- II - instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública; e
- III - custo administrativo direto e indireto decorrente dos serviços referidos.

**Art. 2º.** São fatos geradores da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública:

- I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município; e
- II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

**Art. 3º.** O sujeito passivo da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se o consumidor residente ou estabelecido em área rural.

**Parágrafo único.** No caso previsto no art. 2º, inciso II, desta Lei, o sujeito passivo da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

**Art. 4º.** No caso previsto no art. 2º, inciso I, desta Lei, a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública é calculada mensalmente sobre o valor da tarifa, referente ao consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, cobrado pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa cobrada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
Até 50	Isento
De 50,01 a 100	3%
De 100,01 a 200	6%
De 200,01 a 300	9%
Acima de 300	10%

**Parágrafo único.** No caso previsto no art. 2º, inciso II, desta Lei, a alíquota da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública é de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do ano de incidência.

**Art. 5º.** O produto da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública constitui receita destinada a cobrir as despesas da municipalidade decorrentes do custeio dos serviços de iluminação pública, nos termos do art. 1º desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Parágrafo único.** O custeio dos serviços de iluminação pública compreende:

- I - despesas com a energia consumida pelos serviços de iluminação pública; e
- II - despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, para promover a arrecadação da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

**Art. 7º.** Na hipótese do art. 2º, inciso II, desta Lei, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública é do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou outro meio previsto pelo município.

**Art. 8º.** Aplicam-se à Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município de Ribeirão Vermelho, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.243, de 30 de dezembro de 2002.

**Ribeirão Vermelho, 04 de janeiro de 2016**

**Célio Carlos de Carvalho**

**Prefeitura Municipal**